

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2007, (Projeto de Lei nº 6.297, de 2002, na origem), do Deputado Pompeo de Mattos, que *torna obrigatória a exibição de filme publicitário que esclareça sobre as consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes, em todos os cinemas do País.*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 49, de 2007, (Projeto de Lei nº 6.297, de 2002, na origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, propõe que passe a ser obrigatória a exibição de filme publicitário, de caráter educativo, sobre as consequências do uso de drogas ilegais e do abuso de drogas lícitas. A inserção da peça publicitária deve se dar no início de cada sessão de exibição de filmes, nos cinemas de todo o País.

A obrigatoriedade é prevista no art. 1º da proposição. Já o art. 2º prevê que os custos de produção, distribuição e exibição do material publicitário serão cobertos pelo Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD). Do art. 3º consta a declaração de que o Poder Executivo regulamentará as disposições da Lei. O art. 4º trata da vigência do diploma legal.

Ao justificar a proposição original, o autor argumenta que o consumo de drogas ilegais e o abuso de drogas lícitas atingem particularmente os mais jovens e inexperientes; em consequência, é necessário, entre outras medidas, travar uma batalha no campo da

informação e do esclarecimento sobre o uso de drogas. E uma das arenas dessa luta, segundo o parlamentar, deve ser justamente a do cinema, que atinge pessoas de diversas idades e camadas sociais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.297, de 2002, foi aprovado, nos termos de substitutivo apresentado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), substitutivo que foi igualmente acatado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa.

Nos termos dos arts. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, o PLC nº 49, de 2007, foi distribuído, inicialmente, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT). Posteriormente, com a aprovação do Requerimento nº 1.087, de 2008, a proposição foi também encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Em ocasião posterior, por intermédio do Requerimento nº 1.033, de 2011, o Senador Cyro Miranda solicitou a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Uma vez aprovado o requerimento, o PLC nº 49, de 2007, volta a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para, em seguida, ser submetido às outras comissões.

No âmbito deste Colegiado, não foi aberto prazo para a apresentação de emendas à proposição.

Em ocasião anterior, a Senadora Kátia Abreu e o Senador João Alberto Souza apresentaram relatórios sobre a matéria, que não chegaram a ser apreciados.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete apreciar proposições que tratem de normas gerais sobre educação, cultura, instituições educativas e culturais; e, também, sobre diversão e espetáculos públicos e criações artísticas (art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal).

Não restam dúvidas de que a matéria é meritória: num momento em que a sociedade brasileira se empenha no enfrentamento da dependência química, que atinge milhares e milhares de pessoas – particularmente nos centros urbanos, onde há frequência a salas de cinema –, é exigida a participação não apenas do poder público, mas também de toda a sociedade.

Entretanto, quanto à estratégia de intervir na programação das salas de cinema, com a obrigatoriedade de se exibir o filme publicitário de que trata a proposição, é flagrante que tal medida atenta contra a livre iniciativa, ou mesmo que pode acarretar custos não toleráveis para esse segmento.

Distintamente dos canais de rádio e televisão, que são concessões do poder público, os cinemas constituem atividades da iniciativa privada. E a renda que auferem, para cobrir seus custos operacionais, advém da projeção comercial dos filmes buscados pelo público. Se fosse aprovada a proposição, acabaria por representar uma invasão indevida da administração pública na condução de um negócio particular.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2007 (Projeto de Lei nº 6.297, de 2002, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora